

## **TERMO DE CONDUTA DA CONSULTORA DE AMAMENTAÇÃO**

Este termo tem por objetivo estabelecer e regulamentar a relação entre a presença e atividade da Consultora de Amamentação nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo.

A Consultora de Amamentação assumirá o compromisso de seguir a legislação vigente, todas as regras, normas, políticas, protocolos e rotinas de funcionamento da instituição, bem como, de acatar as definições médicas, de enfermagem e demais membros da equipe que fará à assistência à puérpera e recém-nascido.

O cadastro e a permissão são requisitos indispensáveis para que a Consultora de Amamentação possa exercer sua ocupação nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo.

A permissão para atuar como Consultora de Amamentação nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo é uma faculdade, uma liberalidade concedida pela instituição hospitalar e não um direito adquirido e irrevogável.

A permissão para atuar como Consultora de Amamentação não gera vínculo empregatício com a instituição ou com quaisquer dos profissionais que trabalham no HSVP, caracterizando esta atividade ocupacional como prestação de serviços diretos à gestante, sem quaisquer ônus para a instituição.

A manutenção da permissão para atuar como Consultora de Amamentação está condicionada à observância irrestrita das normas, regras, rotinas, protocolos, políticas e definições médicas, de Enfermagem e demais membros da equipe do Hospital São Vicente de Paulo.

A permissão para atuar como Consultora de Amamentação nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo não é garantia de livre acesso, pois prescinde de cadastro preenchido, autorização com consentimento expresso e individual da paciente/ puérpera e sempre estará condicionada aos protocolos institucionais que em determinadas situações e por questões técnicas, como, por exemplo, epidemias, podem restringir ou até mesmo proibir o acesso das Consultoras de Amamentação ao hospital.

A revogação da permissão para atuar como Consultora de Amamentação nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo pode ocorrer a qualquer tempo, sobretudo no caso de descumprimento das normas, regras, rotinas, protocolos e políticas do Hospital São Vicente de Paulo, bem como, caso ocorra interferência nas condutas médicas, de enfermagem, ou dos demais membros da equipe, assim como, caso interfira no funcionamento da maternidade II.

Os materiais utilizados serão fornecidos pela Instituição e serão cobrados na conta da paciente, exemplo de luvas, sondas para translactação e fórmulas lácteas.

É vedado a Consultora de Amamentação a realização de procedimentos médicos, clínicos e de enfermagem, como aferir sinais vitais, lavado gástrico, retirada de sonda vesical de demora, higiene da puérpera e recém-nascidos.

**É vedado a entrada da consultora de amamentação nas dependências do Centro Obstétrico e da Recuperação da paciente, podendo exclusivamente atuar no setor da Maternidade II desta instituição.**

É vedado a aplicação de laserterapia pelas consultoras, esse procedimento estará condicionado a solicitação médica via sistema Tasy e somente deverá ser realizado por Enfermeira da instituição, pois o hospital possui o equipamento e profissionais capacitados para executar o serviço.

A equipe médica é a responsável pelo atendimento e assistência à puérpera e recém-nascido, tendo autonomia e autoridade para tomar as decisões cabíveis ao caso de dificuldade de amamentação.

A Consultora de Amamentação deverá seguir as normas técnicas e determinações da equipe multiprofissional da instituição, caso contrário, mediante solicitação, deverá interromper imediatamente o acompanhamento que está realizando à puérpera e recém-nascido.

Não é permitido a realização de imagens dentro das dependências do Hospital São Vicente de Paulo e muito menos a divulgação em redes sociais.

Para manutenção da permissão para atuar como Consultora de Amamentação nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo, os seguintes documentos deverão ser mantidos atualizados:

- A.** carta de apresentação, contendo nome completo, endereço, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- B.** cópia de documento oficial com foto;
- C.** cópia do certificado de formação profissional;

Sempre que preciso, após a análise dos documentos será emitido parecer mantendo, ou revogando a permissão, ou ainda solicitando adequações e, ou, complementações necessárias.

Ciente de tudo e de acordo com as condições estabelecidas neste termo, declaro ter conhecimento das regras, protocolos, normas, políticas e Rotinas de funcionamento da Maternidade II do HSVP. Também, comprometo-me a cumpri-las e em hipótese alguma interferir nas condutas e rotinas do Hospital São Vicente de Paulo, tampouco interferir em atos médicos e de enfermagem.

---

Nome:

CPF: